

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 026/2024 RP-CIRENOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46.2, Bairro Lot. Nacoes Unidas na cidade de ITAPIRA/SP – CEP: 13.974-908, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86 neste ato representada pelo Sr(a). **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, representante legal da empresa, RG nº 30329399 e CPF nº 281.036.848-13 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme **Termo de Registro de Preço firmado em 03/12/2024**, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto. **VALOR TOTAL DA ATA: 2.221.588,8000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 4 de DEZEMBRO de 2024.

PRESIDENTE DO CIRENOR

Ulisses Cecchin
Contratante

Pregoeira (a)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Adriano Gomes dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

ANEXO I

Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 44.734.671/0022-86 - Endereço: Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva km 46,2 - CEP: 13974908 - UF: SP - Município: Itapira - Telefone: (19) 3863-9529

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G+AMINOACIDOS 25MG/G+METIONINA 5MG/G+CLORANFENICOL 5MG/G, POMADA OFTALMICA, BISNAGA 3,5 G - TUBO - 103384	REGENCEL 10.000UI	REGENCEL/CRISTALIA	420 BNG	R\$ 11,8900	R\$ 4.993,8000
0077	AZATIOPRINA 50 MG, COMPRIMIDO - 100193	IMUNEN 50MG	IMUNEM/CRISTALIA	7.800 CPR	R\$ 0,7500	R\$ 5.850,0000
0104	BIPERIDENO 2 MG, COMPRIMIDO - 100019	CINETOL 2MG	CINETOL/CRISTALIA	910.200 CPR	R\$ 0,2600	R\$ 236.652,0000
0132	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO - 100649	TEGRETARD 400MG	TEGRETARD/CRISTALIA	90.000 CPR	R\$ 0,4200	R\$ 37.800,0000
0142	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA, FRASCO 15 ML - FRASCO - 101642	ECOFILM 0,5% SOL OFT	ECOFILM/CRISTALIA	1.590 FR	R\$ 10,4500	R\$ 16.615,5000
0154	CEFTRIAXONA SODICA 1G, PO PARA SOL. INJETAVEL EV, FRASCO-AMPOLA 101758	AMPLOSPEC 1G	AMPLOSPEC/BIOCHIMICO	2.850 FR	R\$ 3,8300	R\$ 10.915,5000
0163	CETOPROFENO 100 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA (BR0448844) - 101901	CETOPROFENO 100MG IV	CETOPROFENO/CRISTALIA	21.750 AMP	R\$ 3,1000	R\$ 67.425,0000
0203	CLORPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100622	LONGACTIL 25MG	LONGACTIL/CRISTALIA	501.900 CPR	R\$ 0,2700	R\$ 135.513,0000
0204	CLORPROMAZINA 40 MG/ ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 101682	LONGACTIL 40MG/ML	LONGACTIL/CRISTALIA	1.230 FR	R\$ 7,2900	R\$ 8.966,7000
0211	CLOZAPINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100235	CLOZAPINA 100MG	CLOZAPINA/CRISTALIA	91.800 CPR	R\$ 4,1000	R\$ 376.380,0000
0212	CLOZAPINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100234	CLOZAPINA 25MG	CLOZAPINA/CRISTALIA	42.000 CPR	R\$ 0,9400	R\$ 39.480,0000
0213	CODEINA, FOSFATO 3MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 120 ML - FRASCO - 100237	CODEIN 3MG/ML	CODEIN/CRISTALIA	5.010 FR	R\$ 34,9700	R\$ 175.199,7000
0215	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA 30 G - BISNAGA - 100499	KOLLAGENASE C/ CLORAF	KOLLAGENASE/CRISTALIA	15.630 BNG	R\$ 9,9500	R\$ 155.518,5000
0216	COLAGENASE 0,6 U/GR, POMADA, BISNAGA 30 GR - BISNAGA - 103197	KOLLAGENASE 0,6U/G	KOLLAGENASE/CRISTALIA	450 BNG	R\$ 10,9000	R\$ 4.905,0000
0315	FENOBARBITAL 200MG (100 MG/ML), SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100635	FENOCRIS 100MG/ML	FENOCRIS/CRISTALIA	1.350 AMP	R\$ 2,4200	R\$ 3.267,0000
0317	FENOBARBITAL 4% (40 MG/ML), SOL. ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100593	FENOCRIS 40MG/ML SOL ORAL	FENOCRIS/CRISTALIA	15.660 FR	R\$ 4,0000	R\$ 62.640,0000
0359	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 101174	HALO 2MG/ML SOL ORAL	HALO/CRISTALIA	4.980 FR	R\$ 3,0000	R\$ 14.940,0000
0360	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO - 100088	HALO 5MG COMP	HALO/CRISTALIA	651.900 CPR	R\$ 0,0750	R\$ 48.892,5000
0362	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML, SOL. INJ., AMPOLA 1 ML - AMPOLA - 103159	HALO DECANOATO	HALO DECANOATO/CRISTALIA	18.030 AMP	R\$ 4,1000	R\$ 73.923,0000
0369	HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML, SUINA, SOL. INJ. SUBCUTANEA, AMPOLA - 102262	HEMOFOL 5000UI/0,25ML	HEMOFOL/CRISTALIA	1.950 AMP	R\$ 5,1000	R\$ 9.945,0000

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

0392	IMIPRAMINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100497	IMIPRA 25MG	IMIPRA/CRISTALIA	756.000 CPR	R\$ 0,3980	R\$ 300.888,0000
0417	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG, COMPRIMIDO - 100327	PARKIDOPA 250MG + 25MG	PARKIDOPA/CRISTALIA	147.000 CPR	R\$ 0,4600	R\$ 67.620,0000
0420	LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 4% (40 MG/ML), SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 101914	LEVOZINE 40MG/ML	LEVOZINE/CRISTALIA	90 FR	R\$ 11,5000	R\$ 1.035,0000
0480	MIDAZOLAM 1 MG/ML, INJET., AMPOLA 5ML - AMPOLA - 101083	DORMIRE 1MG/ML	DORMIRE/CRISTALIA	2.550 AMP	R\$ 1,9400	R\$ 4.947,0000
0485	MORFINA 10MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA - 100353	DIMORF 10MG/ML	DIMORF/CRISTALIA	9.600 AMP	R\$ 2,6300	R\$ 25.248,0000
0515	OMEPRAZOL 40 MG/ML, PO LIOF. + DILUENTE, AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA - 102195	OMEPRAZOL SODICO 40MG	OMEPRAZOL/CRISTALIA	11.400 AMP	R\$ 8,9000	R\$ 101.460,0000
0518	ONDANSETRONA 2MG/ML, SOL INJET., AMPOLA 2ML - 101628	NAUSEDRON 2MG/ML	NAUSEDRON/CRISTALIA	9.300 AMP	R\$ 1,0800	R\$ 10.044,0000
0549	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA - 103188	FRUTOVITAM SOL INJ	FRUTOVITAM/CRISTALIA	16.050 AMP	R\$ 5,5000	R\$ 88.275,0000
0558	PROMETAZINA 25 MG/ML, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100525	PAMERGAN 25MG/ML	PAMERGAN/CRISTALIA	11.400 AMP	R\$ 2,7000	R\$ 30.780,0000
0559	PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100074	PAMERGAN 25MG	PAMERGAN/CRISTALIA	370.200 CPR	R\$ 0,1080	R\$ 39.981,6000
0576	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO - 100380	RISPERIDON 1MG	RISPERIDON/CRISTALIA	768.600 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 61.488,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.221.588,8000	